PROCESSO Nº 221/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, DESENVOLVIMENTO E SUBMISSÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA CEMIG – PEE/CEMIG, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE SUA ANÁLISE E, CASO O PROJETO SEJA SELECIONADO E SUA EXECUÇÃO AUTORIZADA PELA FUNDAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS E MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.595 e nº 11.598, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INFORMAÇÕES GERAIS
DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E NA CLASSIFICAÇÃO INICIAL: **DATA: 20/10/2026 HORÁRIO: 17h00min**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: **DATA: 15/10/2026 HORÁRIO: 23h59min**
SESSÃO PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS, DAS PONTUAÇÕES E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: **DATA: 23/10/2026 HORÁRIO: 09h00min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Mateus Nogueira e Conceição
Telefone: (35) 3606-3595/3592/3591 **E-mail:** edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cpl@hospitalhbp.com.br
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor | CEP: 37014-400 – Varginha – MG.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, DESENVOLVIMENTO E SUBMISSÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA CEMIG – PEE/CEMIG, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE SUA ANÁLISE E, CASO O PROJETO SEJA SELECIONADO E SUA EXECUÇÃO AUTORIZADA PELA FUNDAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS E MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**, conforme prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. Os serviços destinam-se à melhoria da eficiência energética das instalações da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, visando à redução do consumo de energia e dos custos operacionais. As atividades que demandarem levantamentos, medições e intervenções presenciais serão realizadas nas dependências da Fundação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DO PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua respectiva publicação, enquanto a Administração julgar pertinente sua utilização.

3.2. Os interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

3.4. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. O Credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

3.8. O prazo para análise da documentação encaminhada será de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2023.

3.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

3.9. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.10. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto contratado, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.11. Não poderão credenciar, direta ou indiretamente, ou participar do certame pessoa física e jurídica:

3.11.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.11.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.11.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

3.11.4. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

3.11.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.11.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.11.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa elencada no Estudo Técnico Preliminar.

3.11.10. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente, responsável técnico ou integrante do quadro funcional.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A elaboração do diagnóstico energético, o desenvolvimento e a submissão da proposta à CEMIG não implicarão desembolso inicial pela Fundação. A não seleção do projeto não gerará direito à remuneração ou ao ressarcimento das despesas incorridas pela Credenciada nessa etapa.

4.2. Caso o projeto seja selecionado pela CEMIG e sua execução autorizada pela Fundação, a remuneração da Credenciada ocorrerá com recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE/CEMIG, observados os valores aprovados, as despesas elegíveis e as condições estabelecidas nos instrumentos que disciplinarem a execução do projeto.

4.3. As despesas da etapa remunerada serão vinculadas à dotação orçamentária específica e compatível com sua natureza, a ser formalmente indicada nos autos antes da autorização de execução dessa etapa, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, via Sistema, **03 (três) dias úteis** antes da data final de recebimento de documentos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão respondidas pelo agente de contratação, via sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

6.1. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelo interessado em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2023.

6.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

6.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.2. A interessada que atender a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciada, sem que disso decorra garantia de contratação.

6.3. A documentação apresentada para fins de pontuação será submetida à avaliação do setor técnico responsável, conforme os critérios objetivos estabelecidos em seção específica deste Edital. O resultado será fundamentado, com indicação da pontuação atribuída a cada critério e da pontuação total de cada empresa credenciada.

6.4. A primeira relação das empresas credenciadas será divulgada por meio do Portal de Compras Públicas, acompanhada das respectivas pontuações e da ordem de classificação, observados os critérios de desempate e os procedimentos recursais previstos neste Edital.

6.5. Os pedidos de credenciamento apresentados posteriormente serão analisados conforme as condições deste Edital, com divulgação dos respectivos resultados na mesma plataforma. O ingresso de novos credenciados não implicará substituição da empresa já contratada nem desfazimento dos atos de contratação regularmente concluídos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

7.3. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de diagnóstico energético e elaboração de projetos de eficiência energética, com características e complexidade compatíveis com o objeto deste Edital;
B) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades objeto da contratação, com indicação do Responsável Técnico;
C) Registro do profissional Responsável Técnico no CREA, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, admitindo-se Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Energia ou profissional de outra modalidade cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade;
D) Indicação de profissional integrante da equipe técnica com experiência comprovada em Medição e Verificação de Resultados – M&V em, no mínimo, 01 (um) projeto de eficiência energética, utilizando metodologia compatível com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP.

Obs.: O vínculo entre os profissionais elencados nas alíneas “c” e “d” e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

E) Declaração de que a equipe operacional será composta por profissionais capacitados para o desempenho das atividades previstas no objeto, de acordo com as atribuições e responsabilidades que lhes forem designadas;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

F) Declaração de compromisso de disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro no CREA, responsável pela estratégia de M&V.

Obs.: Para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, o profissional deverá possuir certificação CMVP, emitida pela AEE, ou PMVA, emitida pela EVO. A certificação será comprovada antes do início da elaboração da estratégia, e a ART correspondente deverá estar registrada e quitada em seu nome.

7.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.3.4. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da documentação.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a credenciada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo IV**.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 7.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo III**.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

7.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista devem encontrar-se válidos na data de envio.

7.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

7.6.5. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a credenciante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.8. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.8.1. Caso seja vencedora a empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.6.9. Não será credenciada a empresa que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante que obteve credenciamento indeferido, poderá recorrer contra o julgamento, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para envio de memoriais contendo as **razões recursais**.

8.1.2. As razões recursais deverão ser anexadas no Portal de Compras Públicas.

8.2. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 38, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

8.3. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.5. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. Para o desenvolvimento do projeto de eficiência energética da Fundação e sua submissão ao PEE/CEMIG, será contratada 01 (uma) empresa credenciada, sendo convocada a primeira classificada, observadas as condições estabelecidas no Edital. A contratação não ficará restrita à chamada pública de determinado exercício, devendo a submissão ocorrer na edição formalmente indicada pela Fundação, conforme a viabilidade técnica, os prazos disponíveis e a vigência contratual.

9.1.1 Caso não haja tempo hábil para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, a FHOMUV poderá, mediante decisão fundamentada, indicar a chamada pública subsequente para submissão do projeto, inclusive a edição de 2027, caso publicada. A Contratada desenvolverá as atividades preparatórias previstas no cronograma contratual e adequará a proposta às exigências da edição indicada, observada a vigência do contrato. Essa postergação inicial não se confunde com a reapresentação de projeto já submetido e definitivamente não selecionado, que dependerá de definição específica pela Fundação.

9.2. As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificadas mediante critérios técnicos objetivos de pontuação, destinados a estabelecer a ordem de convocação. A pontuação não terá caráter eliminatório entre as empresas habilitadas, e o credenciamento não gerará garantia de contratação.

9.3. A avaliação será realizada pelo setor técnico responsável, mediante análise da documentação comprobatória apresentada pelas interessadas, com registro fundamentado dos pontos atribuídos a cada critério.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

9.3.1. São critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Participação em projetos de eficiência energética selecionados especificamente em Chamadas Públicas da CEMIG	Atestado, CAT, publicação oficial da CEMIG ou documento equivalente	1 a 2 projetos - 10 pontos 3 a 5 projetos - 20 pontos 6 ou mais projetos - 25 pontos	**25** pontos
2	Participação em projetos de eficiência energética selecionados no âmbito de Programas de Eficiência Energética regulados pela ANEEL (exceto CEMIG)	Atestado, CAT, contrato, termo de aceite ou documento equivalente	**1** a 2 projetos - 8 pontos 3 a 5 projetos - 15 pontos 6 ou mais projetos - 20 pontos	**20** pontos
3	Experiência comprovada na execução de projetos de eficiência energética posteriormente implantados por distribuidoras no âmbito do PEE/ANEEL	Atestado de execução, CAT, termo de recebimento definitivo ou documento equivalente	**1** a 2 projetos - 8 pontos 3 a 5 projetos - 15 pontos 6 ou mais projetos - 20 pontos	**20** pontos
4	Experiência em projetos de eficiência energética destinados a hospitais, unidades de saúde ou estabelecimentos assistenciais de saúde	Atestado, CAT, contrato ou documento equivalente	**1** projeto - 5 pontos 2 a 3 projetos - 10 pontos 4 ou mais projetos - 15 pontos	**15** pontos
5	Profissional integrante da equipe com experiência comprovada em Medição e Verificação (M&V) utilizando metodologia Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP)	Certificados, CATs, atestados ou documentos equivalentes	1 projeto – 0 pontos 2 a 3 projetos - 5 pontos 4 ou mais projetos - 10 pontos	**10** pontos
6	Profissional integrante da equipe com certificação PMP, CEM ou EUREM, ou certificado de formação profissional como auditor ou implementador de sistemas de gestão de energia conforme a ISO 50001.	Certificado nominal emitido pela entidade certificadora ou instituição responsável pela formação, com identificação da qualificação concedida, acompanhado da comprovação da disponibilidade do profissional para integrar a equipe.	**10** pontos - independentemente da quantidade de profissionais	**10** pontos

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

9.4. A pontuação total corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos neste Edital, sendo as empresas classificadas em ordem decrescente de pontuação.

9.4.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- Maior pontuação obtida no Item 3 (Experiência em execução de projetos selecionados);
- Maior pontuação obtida no Item 1 (Projetos selecionados especificamente na CEMIG);
- Maior pontuação obtida no Item 4 (Projetos executados em hospitais e estabelecimentos assistenciais de saúde);
- Maior tempo de constituição da empresa;
- Persistindo o empate, realização de sorteio público.

9.5. Integrarão a primeira classificação as interessadas que apresentarem a documentação de habilitação e de pontuação até a data e o horário estabelecidos no quadro de informações gerais deste Edital e que forem declaradas habilitadas após a análise documental.

9.6. O resultado da avaliação será divulgado no Portal de Compras Públicas, contendo a relação das empresas credenciadas, as pontuações atribuídas por critério, a pontuação total e a ordem de classificação, assegurado o exercício do direito de recurso na forma deste Edital.

9.7. Após o encerramento da fase recursal e a divulgação da classificação definitiva, será convocada a primeira classificada para formalização da contratação.

9.8. As demais empresas permanecerão credenciadas, sem garantia de contratação. Caso a contratação da primeira classificada não se concretize por recusa, desistência ou outro impedimento, a Fundação poderá convocar a empresa subsequente, observada a ordem de classificação, a manutenção das condições de habilitação e o cronograma necessário ao desenvolvimento e à submissão do projeto à chamada pública indicada pela Fundação.

9.9. A não seleção do projeto pela CEMIG não implicará convocação automática de outra empresa credenciada para apresentação de nova proposta. Eventual nova convocação dependerá de decisão fundamentada da Fundação, observadas a situação do contrato anterior, a ordem de classificação e as condições e os prazos da chamada pública à qual se pretenda submeter o projeto.

9.10. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital. Os pedidos posteriores serão analisados e seus resultados divulgados no Portal de Compras Públicas, preservada a contratação já formalizada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo II**.

10.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, o credenciado poderá ser chamado para contratar com a Administração, oportunidade em que deverá comprovar, se for o caso, a manutenção das condições de credenciamento,

10.3. O credenciado deverá realizar a assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

10.4. O não comparecimento injustificado do credenciado ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa por descumprimento das exigências deste Edital, de seus anexos ou da legislação aplicável, mediante procedimento administrativo e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

11.1.1. Quando a irregularidade for sanável, a Credenciada será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, antes da decisão sobre o descredenciamento.

11.1.2. A empresa descredenciada poderá solicitar novo credenciamento durante a vigência do Edital, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos exigidos e a regularização das causas que motivaram seu descredenciamento, respeitados os efeitos de eventuais sanções aplicadas.

11.2. A recusa injustificada em formalizar a contratação, após convocação regular e dentro das condições estabelecidas neste Edital, poderá ensejar a instauração de procedimento de descredenciamento e de apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. A Credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito à Fundação, que responderá ao pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.4. O pedido de descredenciamento não desobriga a Credenciada do cumprimento dos contratos assumidos nem das responsabilidades decorrentes de sua execução, permanecendo sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

11.5. A não seleção do projeto pela CEMIG, por si só, não constituirá motivo para descredenciamento ou aplicação de sanções, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a empresa ou a adjudicatária que:

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.9. Cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. As empresas ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

12.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Outras situações de natureza correlatas.

12.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

12.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.4.2 e 12.4.3 deverão ser observadas:

12.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
12.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
12.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

12.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

12.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

13.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

13.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;
b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
d) **Anexo III** - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;
e) **Anexo IV** – Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Varginha – MG, 09 de outubro de 2026.

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

ANEXO I

PROCESSO Nº 221/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de Compra nº 293/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência tem como finalidade o **credenciamento de empresas especializadas em serviços de conservação de energia – ESCO, para elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento e submissão de projeto de eficiência energética da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV ao Programa de Eficiência Energética da CEMIG – PEE/CEMIG, bem como acompanhamento de sua análise e, caso o projeto seja selecionado e sua execução autorizada pela Fundação, implantação das medidas aprovadas e medição e verificação dos resultados**, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Serviços especializados de conservação de energia – ESCO, compreendendo diagnóstico energético, elaboração e submissão de projeto ao PEE/CEMIG, acompanhamento de sua análise e, mediante seleção e autorização da Fundação, implantação das medidas aprovadas e medição e verificação dos resultados.	01	Serviço

1.2. O objeto compreende serviços especializados de engenharia voltados à eficiência energética, abrangendo diagnóstico, elaboração e acompanhamento de projeto e, mediante seleção e autorização, implantação das medidas aprovadas e medição e verificação dos resultados, conforme a solução descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis ao procedimento.

1.4. O credenciamento será realizado mediante condições padronizadas de participação e contratação, com requisitos de habilitação e critérios técnicos objetivos de classificação previstos no edital.

1.5. A pontuação técnica será utilizada para estabelecer a ordem de convocação das empresas habilitadas, sem caráter eliminatório entre aquelas que atenderem aos requisitos de credenciamento e sem garantia de contratação. Os critérios de pontuação e as regras de convocação serão disciplinados em seção ou anexo específico do edital.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos dispositivos relativos ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, pelo art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelo Decreto Municipal nº 11.598/2023, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

2.2. A execução do objeto deverá observar a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aplicável ao Programa de Eficiência Energética, o regulamento e as especificações técnicas da chamada pública da CEMIG à qual o projeto será submetido, bem como as normas técnicas e profissionais pertinentes às atividades de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV presta assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a energia elétrica indispensável ao funcionamento de suas instalações e equipamentos. A melhoria da eficiência energética contribui para reduzir desperdícios e despesas operacionais, preservando as condições necessárias à prestação dos serviços hospitalares.

3.2. A contratação busca viabilizar a participação da Fundação no Programa de Eficiência Energética da CEMIG – PEE/CEMIG, mediante elaboração e submissão de projeto destinado à obtenção de recursos para implantação de medidas de eficiência energética, sem desembolso inicial da instituição para o desenvolvimento da proposta.

3.3. A atuação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimentos e recursos técnicos para o desenvolvimento e acompanhamento do projeto, sua implantação e a verificação dos resultados. A Fundação dispõe de apenas 01 (um) engenheiro eletricista terceirizado, estrutura insuficiente para assumir integralmente essas atividades em conjunto com as demais demandas institucionais.

3.4. A justificativa detalhada da necessidade, a análise das alternativas disponíveis e os fundamentos da solução proposta encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo e fundamenta este Termo de Referência.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, mediante credenciamento com classificação por pontuação técnica, para elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento e submissão de projeto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV ao Programa de Eficiência Energética da CEMIG – PEE/CEMIG, acompanhamento

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

de sua análise e, caso selecionado e autorizado, implantação das medidas aprovadas e medição e verificação dos resultados.

4.2. A contratação compreenderá 01 (um) serviço, abrangendo o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto e à execução das soluções aprovadas. Os quantitativos de materiais, equipamentos e intervenções serão dimensionados a partir do diagnóstico energético.

4.2.1. Os serviços presenciais serão realizados nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, com entrada pela guarita dos fundos.

4.2.2. A mobilização das equipes será previamente informada ao Setor de Manutenção. Os serviços serão realizados preferencialmente em dias úteis, das 07h00 às 17h00, respeitadas as condições operacionais dos setores e as orientações da fiscalização.

4.2.3. Atividades fora desse horário, inclusive em período noturno, finais de semana ou feriados, dependerão de autorização prévia da fiscalização.

4.2.4. Desligamentos e intervenções em sistemas essenciais deverão ser previamente planejados e autorizados, com adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários e à continuidade da assistência hospitalar.

4.2.5. A Contratada deverá informar as áreas afetadas, a duração estimada das intervenções, as restrições de acesso e os procedimentos necessários à retomada segura do funcionamento dos sistemas.

4.3. As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciadas e classificadas mediante critérios técnicos objetivos, sendo a pontuação utilizada para estabelecer a ordem de convocação, sem caráter eliminatório entre os credenciados e sem garantia de contratação. Para atendimento da demanda objeto deste Termo de Referência, será contratada 01 (uma) empresa, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

4.3.1. A contratação destina-se ao desenvolvimento de projeto de eficiência energética da Fundação para submissão ao PEE/CEMIG, não se restringindo à chamada pública do exercício em que ocorrer a contratação.

4.3.2. A chamada pública à qual o projeto será submetido será formalmente indicada pela Fundação, mediante avaliação da compatibilidade do projeto com as regras do programa e da viabilidade de cumprimento dos prazos de elaboração, análise interna e submissão.

4.3.3. Não sendo tecnicamente viável a participação na chamada em andamento, a contratada prosseguirá com as atividades preparatórias previstas no cronograma contratual, visando à submissão à chamada subsequente compatível com o projeto, observada a vigência contratual.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.3.4. A contratação compreenderá a preparação e a submissão do projeto a uma chamada pública, incluindo o acompanhamento de sua análise, diligências e recursos cabíveis. A reapresentação de projeto definitivamente não selecionado em outra edição não integra automaticamente essa obrigação.

4.3.5. A postergação da submissão não afasta a responsabilidade da contratada por atraso ou descumprimento de obrigação que lhe seja imputável.

4.4. A execução será iniciada após a formalização da contratação e autorização emitida pela FHOMUV. A Contratada deverá articular com o Setor de Manutenção o planejamento das atividades, o acesso às instalações e a disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.4.1. Os prazos das etapas deverão observar o cronograma da chamada pública da CEMIG e, na fase de implantação, o projeto aprovado e os instrumentos celebrados.

4.4.2. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar o planejamento das atividades, contendo etapas, responsáveis, entregas e cronograma, para análise da Fundação.

4.4.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa o cronograma, apresentando justificativa e medidas para regularização. Quando houver impedimento previsível à entrega programada, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, acompanhada da documentação pertinente.

4.5. A etapa inicial compreenderá o levantamento técnico das instalações e dos sistemas consumidores de energia, incluindo inventário de cargas elétricas e térmicas, identificação dos usos finais relevantes, análise das condições de funcionamento, rotinas operacionais e práticas de manutenção.

4.5.1. A Contratada realizará os levantamentos, as medições preliminares e as análises necessários à caracterização do consumo e à elaboração do diagnóstico energético, identificando oportunidades de melhoria, modernização e redução de desperdícios. Esses levantamentos não substituem as medições formais do período de linha de base exigidas pela CEMIG na fase de execução do projeto.

4.5.2. As alternativas identificadas serão avaliadas quanto à viabilidade técnica e econômica, considerando os investimentos necessários, a economia de energia estimada, a redução de demanda, as condições de operação e manutenção e a compatibilidade com as atividades hospitalares.

4.5.3. O levantamento abrangerá os sistemas de controle, supervisão e automação existentes e sua contribuição para o desempenho energético, bem como as oportunidades de melhoria compatíveis com o programa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.5.4. A Contratada deverá verificar a suficiência dos dados disponibilizados pela Fundação e realizar os levantamentos complementares necessários. Os registros destinados à definição da linha de base deverão ser obtidos antes das intervenções que alterem as condições de consumo.

4.6. Os resultados serão consolidados em Relatório Técnico de Diagnóstico Energético, contendo os levantamentos, as medições, as premissas, as análises e as recomendações que fundamentarão a proposta a ser submetida à CEMIG.

4.6.1. O relatório deverá identificar as medidas propostas, os sistemas e locais abrangidos, os quantitativos estimados, os investimentos, a economia de energia, a redução de demanda e a estratégia de M&V.

4.6.2. A Contratada apresentará o diagnóstico à equipe técnica da Fundação e prestará os esclarecimentos necessários, corrigindo as inconsistências identificadas antes da consolidação da proposta.

4.7. Com base no diagnóstico, a Contratada elaborará a proposta de projeto, contemplando memoriais descritivos e de cálculo, projetos, especificações técnicas, estimativas energéticas, estudos de viabilidade, orçamentos detalhados, cotações, cronogramas, estratégia de M&V e demais documentos exigidos pela chamada pública.

4.7.1. A proposta deverá demonstrar os resultados esperados, os custos das intervenções e sua adequação aos critérios técnicos e financeiros do PEE/CEMIG.

4.7.2. Antes do encaminhamento à concessionária, a proposta completa será submetida à análise e aprovação da FHOMUV, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data-limite de submissão.

4.7.3. Os orçamentos deverão discriminar os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra e demais despesas necessárias à execução, observando os limites e critérios de elegibilidade do programa.

4.7.4. A Contratada deverá realizar os ajustes solicitados pela Fundação em tempo compatível com o prazo de submissão, mantendo identificação e controle das versões dos documentos.

4.7.5 Para a CPP CEMIG D nº 001/2026, as medições formais do período de linha de base serão realizadas após a Reunião de Abertura do Projeto e antes das intervenções que alterem as condições de consumo. O Plano de M&V será apresentado à CEMIG em até 30 (trinta) dias após a realização das medições iniciais. A implantação dependerá da aprovação das medições de linha de base e do Plano de M&V pela CEMIG.

4.8. A Contratada será responsável pela submissão da proposta e da documentação nos sistemas indicados pela CEMIG, bem como pelo acompanhamento da análise, atendimento a diligências, prestação de esclarecimentos e realização das adequações técnicas e documentais necessárias.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.8.1. A Contratada prestará suporte à apresentação de recursos administrativos relacionados ao projeto, quando cabíveis e previamente autorizados pela FHOMUV, mantendo a Fundação informada sobre prazos, comunicações e decisões da concessionária.

4.8.2. A submissão dependerá de aprovação expressa da Fundação. Após sua realização, a Contratada fornecerá cópia integral dos documentos apresentados e do comprovante de protocolo.

4.8.3. A Contratada não poderá assumir compromissos ou alterar obrigações em nome da Fundação sem autorização, devendo observar os limites dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

4.9. A elaboração e a submissão da proposta ocorrerão sem ônus inicial para a FHOMUV, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da Contratada. A não seleção do projeto pela CEMIG não gerará obrigação de pagamento pela Fundação pelos serviços dessa fase.

4.10. A implantação das medidas somente será iniciada após a seleção do projeto pela CEMIG e a autorização formal da FHOMUV, observados o escopo aprovado, a cobertura financeira e os instrumentos celebrados.

4.10.1. A mesma empresa responsável pelo desenvolvimento da proposta executará as medidas aprovadas, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalações, adequações, testes, comissionamento e colocação dos sistemas em funcionamento.

4.10.2. A Contratada será responsável pela aquisição dos materiais e equipamentos previstos no projeto, observando as especificações aprovadas, os limites das rubricas e as exigências do programa.

4.10.3. Alterações técnicas, quantitativas ou de especificação dependerão de anuência prévia da FHOMUV e, quando exigido, da CEMIG, com a correspondente formalização.

4.10.4. Antes da mobilização para implantação, a Contratada apresentará a programação dos serviços e das entregas, compatibilizada com o cronograma aprovado e com o funcionamento dos setores hospitalares.

4.10.5. A Contratada deverá conferir as condições de instalação e a compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente, comunicando divergências antes de executar intervenções ou realizar substituições.

4.10.6. A execução deverá ser documentada por registros dos materiais e equipamentos fornecidos, serviços realizados, evolução física do projeto, ocorrências e evidências necessárias à fiscalização e à prestação de contas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.10.7 A Contratada deverá identificar e discriminar, no diagnóstico energético, as adequações civis, elétricas e de infraestrutura necessárias à implantação, indicando sua elegibilidade ao financiamento, custos, responsáveis e prazos. Integram suas obrigações os serviços expressamente previstos no escopo contratado. Despesas não financiáveis e eventuais contrapartidas da FHOMUV dependerão de aprovação formal prévia, disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos de contratação aplicáveis, não sendo presumida sua assunção pela Fundação. Para a CPP CEMIG D nº 001/2026, as adequações prévias necessárias à implantação deverão estar concluídas antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica — ACT.

4.11. A Contratada disponibilizará equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, emitindo as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos serviços executados.

4.11.1. A equipe deverá contemplar responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto, profissional com experiência em M&V e profissionais operacionais capacitados, observados os requisitos estabelecidos no tópico de qualificação técnica.

4.11.2. As substituições dos profissionais indicados deverão ser submetidas à aprovação da Fundação, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior à exigida para a função, preservando-se as condições que fundamentaram a habilitação e a classificação da empresa.

4.11.3. A Contratada deverá identificar os profissionais que acessarão a instituição e apresentar a documentação de capacitação e segurança exigível para as atividades que executarão.

4.12. A Contratada observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as exigências da CEMIG e da ANEEL e os procedimentos institucionais de acesso, circulação, controle de infecções e preservação das atividades assistenciais. Caberá à Contratada disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários às atividades sob sua responsabilidade.

4.12.1. Deverão ser observados os procedimentos do PEE/ANEEL, as especificações da CEMIG, as normas aplicáveis às instalações elétricas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as exigências de segurança para serviços com eletricidade, trabalho em altura e atividades de construção, conforme as intervenções executadas.

4.12.2. A Contratada fornecerá e exigirá a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus serviços, bem como providenciará isolamento, sinalização e organização das áreas de trabalho.

4.12.3. Os instrumentos de medição deverão apresentar condições de funcionamento, precisão e calibração compatíveis com sua finalidade, mantendo-se disponíveis os respectivos comprovantes e registros.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.12.4. Divergências entre o projeto, as condições das instalações, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução da atividade afetada, para avaliação técnica e definição da solução.

4.12.5. A Contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, adotando medidas para reduzir poeira, ruído, geração de resíduos e interferências nas atividades hospitalares.

4.12.6. A retirada e a destinação de equipamentos pertencentes à Fundação dependerão de autorização e observância dos procedimentos patrimoniais. Os resíduos sob responsabilidade da Contratada deverão receber destinação ambientalmente adequada, com apresentação dos comprovantes pertinentes e utilização da logística reversa aplicável.

4.13. A implantação será acompanhada de testes operacionais e comissionamento, destinados à verificação da conformidade das instalações e do funcionamento das soluções. A Contratada apresentará os registros técnicos, as medições dos serviços e fornecimentos e a documentação necessária ao recebimento de cada etapa.

4.13.1. A Contratada comunicará à fiscalização a programação dos testes, permitindo seu acompanhamento, e apresentará relatório com os procedimentos realizados, resultados, inconformidades e ajustes efetuados.

4.13.2. As falhas imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, com repetição dos testes necessários à comprovação da regularização.

4.13.3. A colocação dos sistemas em operação deverá ser articulada com a Fundação, acompanhada das orientações necessárias à sua utilização segura. A conclusão da implantação não encerra as obrigações de M&V, suporte, garantia e assistência técnica.

4.14. Após a implantação, a Contratada executará o Plano de Medição e Verificação, observando a metodologia aprovada, a linha de base, as variáveis relevantes e as exigências da CEMIG e da ANEEL.

4.14.1. O acompanhamento compreenderá coleta, tratamento e análise de dados, comparação dos resultados com as metas e emissão de relatórios demonstrando os ganhos energéticos efetivamente obtidos.

4.14.2. O período de M&V será de 12 (doze) meses após a implantação, com manutenção dos sistemas e equipamentos de medição necessários e apresentação de **relatórios trimestrais de desempenho**. Sem prejuízo desse acompanhamento, as medições e os relatórios destinados à CEMIG observarão os períodos e as periodicidades exigidos pela chamada pública e pelo projeto aprovado. Quando houver fontes incentivadas, os resultados de geração deverão ser reportados mensalmente à CEMIG.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.14.3. Os relatórios deverão conter os dados do período, os procedimentos de análise, a comparação com as metas, as condições operacionais observadas, as justificativas para os ajustes realizados e as recomendações para correção de desvios.

4.14.4. A Contratada deverá registrar interrupções ou falhas de medição, providenciar sua correção e demonstrar o tratamento conferido às lacunas de dados, conforme a metodologia aprovada.

4.14.5. Os desvios em relação às metas deverão ser analisados considerando falhas técnicas, alterações de uso, mudanças operacionais e demais fatores que influenciem o consumo. A Contratada deverá corrigir as falhas sob sua responsabilidade e apresentar as respectivas evidências.

4.14.6. Ao término do período, será apresentado relatório final consolidado de M&V, com os resultados, memórias de cálculo, registros comprobatórios e recomendações para preservação dos ganhos energéticos.

4.15. A Contratada realizará treinamento para a equipe interna, abordando operação das soluções implantadas, eficiência energética, conservação de energia no ambiente hospitalar, boas práticas e interpretação de indicadores. O treinamento ocorrerá nas dependências da Fundação ou em local previamente aprovado.

4.15.1. O treinamento terá carga horária mínima de 08 (oito) horas, com conteúdo e programação submetidos previamente à Fundação.

4.15.2. A Contratada disponibilizará material didático em formato digital e apresentará o conteúdo ministrado, a identificação e a qualificação dos instrutores, a lista de presença, os resultados do teste de aprendizagem e os questionários de avaliação do treinamento, conforme as exigências da chamada pública.

4.15.3. A capacitação deverá contemplar as orientações de operação e manutenção pertinentes aos equipamentos instalados, de modo a favorecer sua utilização adequada e a conservação dos resultados.

4.16. A Contratada prestará suporte técnico durante o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento do projeto, incluindo esclarecimentos à Fundação, apoio no atendimento às exigências da concessionária e elaboração dos relatórios necessários à comprovação dos resultados e ao encerramento do projeto.

4.16.1. O suporte abrangerá as adequações documentais relacionadas ao objeto, respostas aos questionamentos técnicos, justificativas sobre a execução e correção de inconsistências de responsabilidade da Contratada.

4.16.2. A Contratada participará das reuniões de acompanhamento e prestará as informações necessárias à fiscalização e à análise do projeto pela CEMIG.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.16.3. A contratada executará as ações de divulgação obrigatórias previstas na chamada pública aplicável e no projeto aprovado, observando os modelos, as autorizações e as regras de identidade visual da CEMIG e da Fundação. As respectivas despesas deverão integrar o orçamento do projeto, respeitados os limites de financiamento do programa.

4.17. Serão entregues à FHOMUV os estudos, projetos, memoriais, relatórios, manuais, certificados, registros de testes, documentos de garantia e demais elementos necessários à operação, à manutenção e à comprovação da execução.

4.17.1. A documentação final deverá refletir as instalações efetivamente executadas, incluindo as alterações autorizadas durante a implantação e a identificação dos equipamentos e componentes instalados.

4.17.2. Os documentos serão entregues em meio digital, em PDF assinado pelos responsáveis e, quando aplicável, nos respectivos formatos editáveis, incluindo projetos, planilhas e memórias de cálculo. Também serão fornecidos os dados de medição, arquivos originais dos instrumentos e recursos necessários à sua leitura, conforme as exigências da chamada pública.

4.17.3. A Contratada deverá assegurar a cessão à FHOMUV dos direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos produzidos no âmbito da contratação, permitindo sua utilização e alteração pela Fundação, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021. Alterações posteriores deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, com os registros de responsabilidade técnica cabíveis e comunicação ao autor, conforme a legislação.

4.18. A Contratada responderá pela correção de vícios, falhas e desconformidades nos materiais, equipamentos e serviços de sua responsabilidade, promovendo os reparos e as substituições necessários, às suas expensas.

4.19. As condições de remuneração, medição para pagamento e fluxo dos recursos serão disciplinadas em tópico específico deste Termo de Referência.

4.20. A Contratada manterá as condições de habilitação e qualificação durante a execução, comunicará situações que possam comprometer o projeto e preservará o sigilo das informações técnicas, operacionais e institucionais às quais tiver acesso.

4.20.1. Caberá à Contratada, ainda:

a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o projeto aprovado e os instrumentos celebrados;

b) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de sua responsabilidade relacionadas à execução;

c) apresentar, quando solicitada, documentação comprobatória da manutenção de suas condições de regularidade;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

d) facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando acesso aos registros e às informações relacionados ao objeto;

e) cumprir as determinações regulares da fiscalização e corrigir as inconformidades de sua responsabilidade;

f) comunicar formalmente alterações societárias, cadastrais, técnicas ou operacionais que possam afetar a execução;

g) responder pelos danos causados à Fundação ou a terceiros em decorrência da execução sob sua responsabilidade;

h) manter seus profissionais identificados e orientados quanto às normas institucionais;

i) providenciar a substituição de profissional cuja conduta ou atuação comprometa a execução ou a segurança, mediante solicitação fundamentada da Fundação;

j) entregar à Fundação os documentos e registros produzidos no âmbito da contratação, preservando sua integridade e rastreabilidade.

4.20.2. A análise ou aprovação de documentos pela Fundação e o acompanhamento da fiscalização não afastam a responsabilidade técnica da Contratada pela elaboração dos estudos e pela execução dos serviços.

4.21. Caberá à Fundação:

a) disponibilizar os documentos e as informações existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo faturas de energia, históricos de consumo, plantas, diagramas e dados operacionais;

b) prestar os esclarecimentos relacionados às instalações e às rotinas institucionais;

c) organizar o acesso dos profissionais autorizados às áreas abrangidas, observadas as condições de segurança e funcionamento do hospital;

d) informar as normas e rotinas internas que interfiram na execução;

e) analisar os documentos submetidos pela Contratada e comunicar as decisões em tempo compatível com o cronograma pactuado;

f) autorizar formalmente a submissão da proposta e o início da implantação, após o atendimento das condições pertinentes a cada etapa;

g) acompanhar a execução por meio dos responsáveis designados, registrar ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades identificadas;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

h) exigir a correção, interromper atividades inseguras e rejeitar serviços ou fornecimentos em desacordo com as especificações;

i) articular com os setores assistenciais os desligamentos, acessos e intervenções previamente programados;

j) informar alterações de uso, de equipamentos ou de funcionamento que possam interferir na linha de base e na avaliação dos resultados;

k) indicar os participantes e viabilizar sua participação no treinamento;

l) adotar os procedimentos patrimoniais relativos à retirada e à destinação dos bens substituídos;

m) cumprir as obrigações administrativas e financeiras que lhe forem atribuídas nos instrumentos celebrados, conforme os tópicos específicos deste Termo de Referência.

4.21.1. A Fundação deverá observar as orientações de operação e manutenção dos sistemas recebidos e manter os registros operacionais necessários ao acompanhamento de M&V.

4.22. O encerramento compreenderá a entrega da documentação final, a consolidação dos resultados de M&V e o atendimento às exigências de comprovação da execução perante a Fundação e a concessionária, preservadas as obrigações de garantia e assistência técnica que ultrapassarem esse momento.

4.22.1. A Contratada deverá esclarecer as pendências relacionadas aos serviços executados e corrigir os documentos sob sua responsabilidade necessários ao encerramento do projeto.

4.22.2. O recebimento das etapas observará as condições elencadas neste Termo de Referência e não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas e desconformidades identificados posteriormente.

4.23. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.24. A Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro no CREA, responsável pela elaboração da estratégia de Medição e Verificação — M&V. Para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, esse profissional deverá possuir certificação CMVP, emitida pela AEE, ou PMVA, emitida pela EVO, cuja comprovação será apresentada antes do início dessa atividade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

4.24.1. A ART correspondente deverá estar registrada e quitada em seu nome. Quando o diagnóstico energético e a estratégia de M&V forem elaborados por profissionais distintos, deverão ser apresentadas ARTs específicas para cada atividade.

4.24.2. O profissional deverá integrar a equipe responsável pela execução da contratação e permanecer vinculado às atividades de M&V durante o período necessário ao cumprimento das obrigações técnicas correspondentes.

4.24.3. Eventual substituição do profissional dependerá de autorização prévia da Fundação e da comprovação de qualificação equivalente ou superior, inclusive quanto à certificação exigida pela chamada pública aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG).

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de diagnóstico energético e elaboração de projetos de eficiência energética, com características e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

B) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades objeto da contratação, com indicação do Responsável Técnico;
C) Registro do profissional Responsável Técnico no CREA, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, admitindo-se Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Energia ou profissional de outra modalidade cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade;
D) Indicação de profissional integrante da equipe técnica com experiência comprovada em Medição e Verificação de Resultados – M&V em, no mínimo, 01 (um) projeto de eficiência energética, utilizando metodologia compatível com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP.

Obs.: O vínculo entre os profissionais elencados nas alíneas "c" e "d" e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

E) Declaração de que a equipe operacional será composta por profissionais capacitados para o desempenho das atividades previstas no objeto, de acordo com as atribuições e responsabilidades que lhes forem designadas.
F) Declaração de compromisso de disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro no CREA, responsável pela estratégia de M&V.

Obs.: Para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, o profissional deverá possuir certificação CMVP, emitida pela AEE, ou PMVA, emitida pela EVO. A certificação será comprovada antes do início da elaboração da estratégia, e a ART correspondente deverá estar registrada e quitada em seu nome.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de credenciamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não será admitida a subcontratação das atividades de diagnóstico energético, elaboração da proposta, gerenciamento do projeto, representação perante a CEMIG e Medição e Verificação, que constituem o núcleo técnico do objeto.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados relacionados à implantação das medidas aprovadas, mediante autorização prévia e escrita da Fundação e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações, qualidade, segurança, prazos e resultados.

6.3. A vedação de subcontratação do núcleo técnico não impede a composição da equipe por profissionais vinculados mediante os instrumentos admitidos no edital, sob coordenação e responsabilidade da Contratada, desde que não haja transferência da execução desse núcleo a outra empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Poderão ser solicitados quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da Credenciada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. A prestação de serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Atribuições do Gestor Contratual:

7.12.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.12.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da Credenciada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

(Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.12.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.12.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e, após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do mesmo, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A elaboração do diagnóstico energético, da proposta técnica, dos levantamentos de campo, dos estudos de viabilidade e dos demais documentos necessários à submissão da proposta à chamada pública da CEMIG não implicará desembolso inicial pela Fundação. A não seleção do projeto não gerará direito à remuneração ou ao ressarcimento das despesas incorridas pela Credenciada nessa etapa.

9.2. Caso o projeto seja selecionado pela CEMIG e sua execução autorizada pela Fundação, a remuneração da Credenciada ocorrerá exclusivamente com os recursos disponibilizados pelo Programa de Eficiência Energética – PEE/CEMIG, observados o orçamento aprovado, as despesas elegíveis e as condições estabelecidas na chamada pública e nos instrumentos formalizados para execução do projeto.

9.3. A medição dos serviços será realizada por etapa, considerando as atividades efetivamente executadas e os produtos entregues, em conformidade com o projeto aprovado e com o cronograma de execução.

9.4. Para comprovação da execução, a Credenciada deverá apresentar a documentação correspondente à etapa submetida à medição, compreendendo, conforme sua natureza:

a) diagnóstico energético, estudos, projetos e demais documentos técnicos elaborados;

b) comprovantes de submissão da proposta e de atendimento às diligências da CEMIG;

c) relatórios dos serviços executados, com indicação dos respectivos quantitativos;

d) relação dos materiais fornecidos e dos equipamentos instalados;

e) registros dos testes de funcionamento e do comissionamento;

f) comprovantes das atividades de treinamento realizadas;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

g) relatórios de medição e verificação dos resultados; e

h) demais documentos exigidos pelo projeto aprovado e pelas regras do PEE/CEMIG.

9.5. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços informados e os efetivamente executados, sua qualidade, os quantitativos apresentados e o atendimento às especificações técnicas e às obrigações contratuais, registrando o resultado da análise para fins de ateste.

9.6. Os serviços ou produtos apresentados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos ou complementados pela Credenciada, às suas expensas, antes do ateste da parcela correspondente.

9.7. A aprovação da medição pela Fundação não substitui as aprovações exigidas pela CEMIG nem dispensa a Credenciada do atendimento às regras do programa.

9.8. A medição contratual das etapas executadas não se confunde com a Medição e Verificação – M&V dos resultados de eficiência energética, que deverá observar o plano aprovado e as condições estabelecidas no modelo de execução do objeto.

9.9. O processamento do pagamento dependerá da execução e do ateste da etapa correspondente, da apresentação do documento fiscal e da documentação técnica exigida, bem como das aprovações previstas nos instrumentos que disciplinarem o financiamento do projeto.

9.10. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, condicionados ao prévio recebimento, pela Fundação, dos recursos do PEE/CEMIG destinados à etapa correspondente.

9.11. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Credenciada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.15. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual, **com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo, mediante justificativa, ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Não está previsto reajuste a ser custeado com recursos próprios da Fundação. A remuneração da Credenciada observará os valores e as condições aprovados no âmbito do PEE/CEMIG e estabelecidos nos instrumentos que disciplinarem a execução do projeto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e no Decreto Municipal nº 11.598/2023.

12.2. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, sendo classificadas mediante critérios técnicos objetivos de pontuação, disciplinados em seção específica do Edital. A pontuação estabelecerá a ordem de convocação, sem caráter eliminatório entre as empresas habilitadas e sem garantia de contratação.

12.3. Para o desenvolvimento do projeto de eficiência energética da Fundação e sua submissão ao PEE/CEMIG, será contratada 01 (uma) empresa credenciada, sendo convocada a primeira classificada, observadas as condições estabelecidas no Edital. A contratação não ficará restrita à chamada pública de determinado exercício, devendo a submissão ocorrer na edição formalmente indicada pela Fundação, conforme a viabilidade técnica, os prazos disponíveis e a vigência contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação não gerará ônus inicial para a FHOMUV quanto à elaboração do diagnóstico energético, levantamentos, estudos técnicos, elaboração da proposta de projeto e sua submissão ao Programa de Eficiência Energética da CEMIG – PEE/CEMIG, ficando os custos dessas atividades sob responsabilidade da empresa contratada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

13.2. Não é possível estabelecer, nesta fase, o valor global para a implantação das medidas de eficiência energética, uma vez que as soluções, os quantitativos, os equipamentos, os serviços, as obras e as adequações necessárias serão definidos a partir do diagnóstico energético e do projeto a ser elaborado pela ESCO.

13.3. Caso o projeto seja selecionado pela CEMIG e sua execução autorizada pela FHOMUV, os valores de execução corresponderão aos investimentos e às rubricas aprovados no âmbito do PEE/CEMIG, incluindo as obras, instalações, adequações, materiais, equipamentos, serviços, comissionamento, treinamento e demais ações previstas no projeto aprovado.

13.4. A remuneração da contratada ocorrerá mediante os recursos disponibilizados pelo Programa de Eficiência Energética, observadas as condições da chamada pública, do projeto aprovado e dos instrumentos firmados entre as partes, não estando previsto investimento direto de recursos próprios da FHOMUV para a implantação das medidas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A etapa de elaboração e submissão da proposta à CEMIG não implicará desembolso inicial pela Fundação.

14.2. Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG e os respectivos recursos sejam disponibilizados à Fundação, as despesas decorrentes da execução serão vinculadas à dotação orçamentária específica e compatível com sua natureza, a ser formalmente indicada nos autos antes da autorização de execução da etapa remunerada, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

15. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Credenciante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Credenciante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do Credenciante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão Credenciante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- Multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições, qualidade e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

VI **- Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão Credenciante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

Varginha, 06 de outubro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva
Matrícula 3890
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº 221/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e **_____,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais Nº 11.595 e 11.598 de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: **_____,** com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, DESENVOLVIMENTO E SUBMISSÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA CEMIG – PEE/CEMIG, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE SUA ANÁLISE E, CASO O PROJETO SEJA SELECIONADO E SUA EXECUÇÃO AUTORIZADA PELA FUNDAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS E MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 221/2026 – Credenciamento nº 004/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual, **com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo, mediante justificativa, ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação das medidas de eficiência energética e a medição e verificação dos resultados dependerão da seleção do projeto pela CEMIG, da autorização expressa da Fundação e do atendimento às condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o projeto não seja selecionado pela CEMIG, após o encerramento das etapas de análise e dos recursos cabíveis, a Fundação formalizará o encerramento do contrato, mediante verificação das obrigações cumpridas e entrega dos documentos produzidos, não sendo devida remuneração ou ressarcimento pelas atividades de elaboração e submissão da proposta, conforme as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas demais hipóteses de extinção contratual, serão observados os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não haja tempo hábil para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, a FHOMUV poderá, mediante decisão fundamentada, indicar a chamada pública subsequente para submissão do projeto, inclusive a edição de 2027, caso publicada. A Contratada desenvolverá as atividades preparatórias previstas no cronograma contratual e adequará a proposta às exigências da edição indicada, observada a vigência do contrato. Essa postergação inicial não se confunde com a reapresentação de projeto já submetido e definitivamente não selecionado, que dependerá de definição específica pela Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A elaboração do diagnóstico energético, o desenvolvimento e a submissão da proposta à CEMIG, bem como o acompanhamento de sua análise, não implicarão desembolso inicial pela CREDENCIANTE. A não seleção do projeto não gerará direito à remuneração ou ao ressarcimento das despesas incorridas pela CREDENCIADA nessa etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o projeto seja selecionado pela CEMIG e sua execução autorizada pela CREDENCIANTE, a remuneração da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente com os recursos disponibilizados pelo Programa de Eficiência Energética – PEE/CEMIG, observados o orçamento aprovado, as despesas elegíveis e as condições estabelecidas na chamada pública e nos instrumentos que disciplinarem a execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores formalizados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do escopo contratado, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO QUARTO: A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, mediante credenciamento com classificação por pontuação técnica, para elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento e submissão de projeto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV ao Programa de Eficiência Energética da CEMIG – PEE/CEMIG, acompanhamento de sua análise e, caso selecionado e autorizado, implantação das medidas aprovadas e medição e verificação dos resultados.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratação compreenderá 01 (um) serviço, abrangendo o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto e à execução das soluções aprovadas. Os quantitativos de materiais, equipamentos e intervenções serão dimensionados a partir do diagnóstico energético.

5.1. Os serviços presenciais serão realizados nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, com entrada pela guarita dos fundos.

5.2. A mobilização das equipes será previamente informada ao Setor de Manutenção. Os serviços serão realizados preferencialmente em dias úteis, das 07h00 às 17h00, respeitadas as condições operacionais dos setores e as orientações da fiscalização.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

5.3. Atividades fora desse horário, inclusive em período noturno, finais de semana ou feriados, dependerão de autorização prévia da fiscalização.

5.4. Desligamentos e intervenções em sistemas essenciais deverão ser previamente planejados e autorizados, com adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários e à continuidade da assistência hospitalar.

5.5. A Contratada deverá informar as áreas afetadas, a duração estimada das intervenções, as restrições de acesso e os procedimentos necessários à retomada segura do funcionamento dos sistemas.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciadas e classificadas mediante critérios técnicos objetivos, sendo a pontuação utilizada para estabelecer a ordem de convocação, sem caráter eliminatório entre os credenciados e sem garantia de contratação. Para atendimento da demanda objeto deste Contrato, será contratada 01 (uma) empresa, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

6.1. A contratação destina-se ao desenvolvimento de projeto de eficiência energética da Fundação para submissão ao PEE/CEMIG, não se restringindo à chamada pública do exercício em que ocorrer a contratação.

6.2. A chamada pública à qual o projeto será submetido será formalmente indicada pela Fundação, mediante avaliação da compatibilidade do projeto com as regras do programa e da viabilidade de cumprimento dos prazos de elaboração, análise interna e submissão.

6.3. Não sendo tecnicamente viável a participação na chamada em andamento, a contratada prosseguirá com as atividades preparatórias previstas no cronograma contratual, visando à submissão à chamada subsequente compatível com o projeto, observada a vigência contratual.

6.4. A contratação compreenderá a preparação e a submissão do projeto a uma chamada pública, incluindo o acompanhamento de sua análise, diligências e recursos cabíveis. A reapresentação de projeto definitivamente não selecionado em outra edição não integra automaticamente essa obrigação.

6.5. A postergação da submissão não afasta a responsabilidade da contratada por atraso ou descumprimento de obrigação que lhe seja imputável.

PARÁGRAFO SÉTIMO:A execução será iniciada após a formalização da contratação e autorização emitida pela FHOMUV. A Contratada deverá articular com o Setor de Manutenção o planejamento das atividades, o acesso às instalações e a disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.1. Os prazos das etapas deverão observar o cronograma da chamada pública da CEMIG e, na fase de implantação, o projeto aprovado e os instrumentos celebrados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

7.2. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar o planejamento das atividades, contendo etapas, responsáveis, entregas e cronograma, para análise da Fundação.

7.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa o cronograma, apresentando justificativa e medidas para regularização. Quando houver impedimento previsível à entrega programada, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da documentação pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO: A etapa inicial compreenderá o levantamento técnico das instalações e dos sistemas consumidores de energia, incluindo inventário de cargas elétricas e térmicas, identificação dos usos finais relevantes, análise das condições de funcionamento, rotinas operacionais e práticas de manutenção.

8.1. A Contratada realizará os levantamentos, as medições preliminares e as análises necessários à caracterização do consumo e à elaboração do diagnóstico energético, identificando oportunidades de melhoria, modernização e redução de desperdícios. Esses levantamentos não substituem as medições formais do período de linha de base exigidas pela CEMIG na fase de execução do projeto.

8.2. As alternativas identificadas serão avaliadas quanto à viabilidade técnica e econômica, considerando os investimentos necessários, a economia de energia estimada, a redução de demanda, as condições de operação e manutenção e a compatibilidade com as atividades hospitalares.

8.3. O levantamento abrangerá os sistemas de controle, supervisão e automação existentes e sua contribuição para o desempenho energético, bem como as oportunidades de melhoria compatíveis com o programa.

8.4. A Contratada deverá verificar a suficiência dos dados disponibilizados pela Fundação e realizar os levantamentos complementares necessários. Os registros destinados à definição da linha de base deverão ser obtidos antes das intervenções que alterem as condições de consumo.

PARÁGRAFO NONO: Os resultados serão consolidados em Relatório Técnico de Diagnóstico Energético, contendo os levantamentos, as medições, as premissas, as análises e as recomendações que fundamentarão a proposta a ser submetida à CEMIG.

9.1. O relatório deverá identificar as medidas propostas, os sistemas e locais abrangidos, os quantitativos estimados, os investimentos, a economia de energia, a redução de demanda e a estratégia de M&V.

9.2. A Contratada apresentará o diagnóstico à equipe técnica da Fundação e prestará os esclarecimentos necessários, corrigindo as inconsistências identificadas antes da consolidação da proposta.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Com base no diagnóstico, a Contratada elaborará a proposta de projeto, contemplando memoriais descritivos e de cálculo, projetos, especificações técnicas, estimativas energéticas, estudos de viabilidade, orçamentos detalhados, cotações, cronogramas, estratégia de M&V e demais documentos exigidos pela chamada pública.

10.1. A proposta deverá demonstrar os resultados esperados, os custos das intervenções e sua adequação aos critérios técnicos e financeiros do PEE/CEMIG.

10.2. Antes do encaminhamento à concessionária, a proposta completa será submetida à análise e aprovação da FHOMUV, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data-limite de submissão.

10.3. Os orçamentos deverão discriminar os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra e demais despesas necessárias à execução, observando os limites e critérios de elegibilidade do programa.

10.4. A Contratada deverá realizar os ajustes solicitados pela Fundação em tempo compatível com o prazo de submissão, mantendo identificação e controle das versões dos documentos.

10.5 Para a CPP CEMIG D nº 001/2026, as medições formais do período de linha de base serão realizadas após a Reunião de Abertura do Projeto e antes das intervenções que alterem as condições de consumo. O Plano de M&V será apresentado à CEMIG em até 30 (trinta) dias após a realização das medições iniciais. A implantação dependerá da aprovação das medições de linha de base e do Plano de M&V pela CEMIG.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada será responsável pela submissão da proposta e da documentação nos sistemas indicados pela CEMIG, bem como pelo acompanhamento da análise, atendimento a diligências, prestação de esclarecimentos e realização das adequações técnicas e documentais necessárias.

11.1. A Contratada prestará suporte à apresentação de recursos administrativos relacionados ao projeto, quando cabíveis e previamente autorizados pela FHOMUV, mantendo a Fundação informada sobre prazos, comunicações e decisões da concessionária.

11.2. A submissão dependerá de aprovação expressa da Fundação. Após sua realização, a Contratada fornecerá cópia integral dos documentos apresentados e do comprovante de protocolo.

11.3. A Contratada não poderá assumir compromissos ou alterar obrigações em nome da Fundação sem autorização, devendo observar os limites dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A elaboração e a submissão da proposta ocorrerão sem ônus inicial para a FHOMUV, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da Contratada. A não seleção do projeto pela CEMIG não gerará obrigação de pagamento pela Fundação pelos serviços dessa fase.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A implantação das medidas somente será iniciada após a seleção do projeto pela CEMIG e a autorização formal da FHOMUV, observados o escopo aprovado, a cobertura financeira e os instrumentos celebrados.

13.1. A mesma empresa responsável pelo desenvolvimento da proposta executará as medidas aprovadas, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalações, adequações, testes, comissionamento e colocação dos sistemas em funcionamento.

13.2. A Contratada será responsável pela aquisição dos materiais e equipamentos previstos no projeto, observando as especificações aprovadas, os limites das rubricas e as exigências do programa.

13.3. Alterações técnicas, quantitativas ou de especificação dependerão de anuência prévia da FHOMUV e, quando exigido, da CEMIG, com a correspondente formalização.

13.4. Antes da mobilização para implantação, a Contratada apresentará a programação dos serviços e das entregas, compatibilizada com o cronograma aprovado e com o funcionamento dos setores hospitalares.

13.5. A Contratada deverá conferir as condições de instalação e a compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente, comunicando divergências antes de executar intervenções ou realizar substituições.

13.6. A execução deverá ser documentada por registros dos materiais e equipamentos fornecidos, serviços realizados, evolução física do projeto, ocorrências e evidências necessárias à fiscalização e à prestação de contas.

13.7 A Contratada deverá identificar e discriminar, no diagnóstico energético, as adequações civis, elétricas e de infraestrutura necessárias à implantação, indicando sua elegibilidade ao financiamento, custos, responsáveis e prazos. Integram suas obrigações os serviços expressamente previstos no escopo contratado. Despesas não financiáveis e eventuais contrapartidas da FHOMUV dependerão de aprovação formal prévia, disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos de contratação aplicáveis, não sendo presumida sua assunção pela Fundação. Para a CPP CEMIG D nº 001/2026, as adequações prévias necessárias à implantação deverão estar concluídas antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica — ACT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Contratada disponibilizará equipe técnica qualificada e profissionais legalmente habilitados, emitindo as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos serviços executados.

14.1. A equipe deverá contemplar responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto, profissional com experiência em M&V e profissionais operacionais capacitados, observados os requisitos estabelecidos no tópico de qualificação técnica.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

14.2. As substituições dos profissionais indicados deverão ser submetidas à aprovação da Fundação, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior à exigida para a função, preservando-se as condições que fundamentaram a habilitação e a classificação da empresa.

14.3. A Contratada deverá identificar os profissionais que acessarão a instituição e apresentar a documentação de capacitação e segurança exigível para as atividades que executarão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as exigências da CEMIG e da ANEEL e os procedimentos institucionais de acesso, circulação, controle de infecções e preservação das atividades assistenciais. Caberá à Contratada disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários às atividades sob sua responsabilidade.

15.1. Deverão ser observados os procedimentos do PEE/ANEEL, as especificações da CEMIG, as normas aplicáveis às instalações elétricas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as exigências de segurança para serviços com eletricidade, trabalho em altura e atividades de construção, conforme as intervenções executadas.

15.2. A Contratada fornecerá e exigirá a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus serviços, bem como providenciará isolamento, sinalização e organização das áreas de trabalho.

15.3. Os instrumentos de medição deverão apresentar condições de funcionamento, precisão e calibração compatíveis com sua finalidade, mantendo-se disponíveis os respectivos comprovantes e registros.

15.4. Divergências entre o projeto, as condições das instalações, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução da atividade afetada, para avaliação técnica e definição da solução.

15.5. A Contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, adotando medidas para reduzir poeira, ruído, geração de resíduos e interferências nas atividades hospitalares.

15.6. A retirada e a destinação de equipamentos pertencentes à Fundação dependerão de autorização e observância dos procedimentos patrimoniais. Os resíduos sob responsabilidade da Contratada deverão receber destinação ambientalmente adequada, com apresentação dos comprovantes pertinentes e utilização da logística reversa aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A implantação será acompanhada de testes operacionais e comissionamento, destinados à verificação da conformidade das instalações e do funcionamento das soluções. A Contratada apresentará os registros técnicos, as medições dos serviços e fornecimentos e a documentação necessária ao recebimento de cada etapa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

16.1. A Contratada comunicará à fiscalização a programação dos testes, permitindo seu acompanhamento, e apresentará relatório com os procedimentos realizados, resultados, inconformidades e ajustes efetuados.

16.2. As falhas imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, com repetição dos testes necessários à comprovação da regularização.

16.3. A colocação dos sistemas em operação deverá ser articulada com a Fundação, acompanhada das orientações necessárias à sua utilização segura. A conclusão da implantação não encerra as obrigações de M&V, suporte, garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Após a implantação, a Contratada executará o Plano de Medição e Verificação, observando a metodologia aprovada, a linha de base, as variáveis relevantes e as exigências da CEMIG e da ANEEL.

17.1. O acompanhamento compreenderá coleta, tratamento e análise de dados, comparação dos resultados com as metas e emissão de relatórios demonstrando os ganhos energéticos efetivamente obtidos.

17.2. O período de M&V será de 12 (doze) meses após a implantação, com manutenção dos sistemas e equipamentos de medição necessários e apresentação de relatórios trimestrais de desempenho. Sem prejuízo desse acompanhamento, as medições e os relatórios destinados à CEMIG observarão os períodos e as periodicidades exigidos pela chamada pública e pelo projeto aprovado. Quando houver fontes incentivadas, os resultados de geração deverão ser reportados mensalmente à CEMIG.

17.3. Os relatórios deverão conter os dados do período, os procedimentos de análise, a comparação com as metas, as condições operacionais observadas, as justificativas para os ajustes realizados e as recomendações para correção de desvios.

17.4. A Contratada deverá registrar interrupções ou falhas de medição, providenciar sua correção e demonstrar o tratamento conferido às lacunas de dados, conforme a metodologia aprovada.

17.5. Os desvios em relação às metas deverão ser analisados considerando falhas técnicas, alterações de uso, mudanças operacionais e demais fatores que influenciem o consumo. A Contratada deverá corrigir as falhas sob sua responsabilidade e apresentar as respectivas evidências.

17.6. Ao término do período, será apresentado relatório final consolidado de M&V, com os resultados, memórias de cálculo, registros comprobatórios e recomendações para preservação dos ganhos energéticos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Contratada realizará treinamento para a equipe interna, abordando operação das soluções implantadas, eficiência energética, conservação de energia no ambiente hospitalar, boas práticas e interpretação de indicadores. O treinamento ocorrerá nas dependências da Fundação ou em local previamente aprovado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

18.1. O treinamento terá carga horária mínima de 08 (oito) horas, com conteúdo e programação submetidos previamente à Fundação.

18.2. A Contratada disponibilizará material didático em formato digital e apresentará o conteúdo ministrado, a identificação e a qualificação dos instrutores, a lista de presença, os resultados do teste de aprendizagem e os questionários de avaliação do treinamento, conforme as exigências da chamada pública.

18.3. A capacitação deverá contemplar as orientações de operação e manutenção pertinentes aos equipamentos instalados, de modo a favorecer sua utilização adequada e a conservação dos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada prestará suporte técnico durante o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento do projeto, incluindo esclarecimentos à Fundação, apoio no atendimento às exigências da concessionária e elaboração dos relatórios necessários à comprovação dos resultados e ao encerramento do projeto.

19.1. O suporte abrangerá as adequações documentais relacionadas ao objeto, respostas aos questionamentos técnicos, justificativas sobre a execução e correção de inconsistências de responsabilidade da Contratada.

19.2. A Contratada participará das reuniões de acompanhamento e prestará as informações necessárias à fiscalização e à análise do projeto pela CEMIG.

19.3. A contratada executará as ações de divulgação obrigatórias previstas na chamada pública aplicável e no projeto aprovado, observando os modelos, as autorizações e as regras de identidade visual da CEMIG e da Fundação. As respectivas despesas deverão integrar o orçamento do projeto, respeitados os limites de financiamento do programa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Serão entregues à FHOMUV os estudos, projetos, memoriais, relatórios, manuais, certificados, registros de testes, documentos de garantia e demais elementos necessários à operação, à manutenção e à comprovação da execução.

20.1. A documentação final deverá refletir as instalações efetivamente executadas, incluindo as alterações autorizadas durante a implantação e a identificação dos equipamentos e componentes instalados.

20.2. Os documentos serão entregues em meio digital, em PDF assinado pelos responsáveis e, quando aplicável, nos respectivos formatos editáveis, incluindo projetos, planilhas e memórias de cálculo. Também serão fornecidos os dados de medição, arquivos originais dos instrumentos e recursos necessários à sua leitura, conforme as exigências da chamada pública.

20.3. A Contratada deverá assegurar a cessão à FHOMUV dos direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos produzidos no âmbito da contratação, permitindo sua utilização e alteração pela Fundação, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021. Alterações posteriores deverão ser realizadas por profissionais

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

legalmente habilitados, com os registros de responsabilidade técnica cabíveis e comunicação ao autor, conforme a legislação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada responderá pela correção de vícios, falhas e desconformidades nos materiais, equipamentos e serviços de sua responsabilidade, promovendo os reparos e as substituições necessários, às suas expensas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As condições de remuneração, medição para pagamento e fluxo dos recursos serão disciplinadas em tópico específico deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada manterá as condições de habilitação e qualificação durante a execução, comunicará situações que possam comprometer o projeto e preservará o sigilo das informações técnicas, operacionais e institucionais às quais tiver acesso.

23.1. Caberá à Contratada, ainda:

a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o projeto aprovado e os instrumentos celebrados;

b) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de sua responsabilidade relacionadas à execução;

c) apresentar, quando solicitada, documentação comprobatória da manutenção de suas condições de regularidade;

d) facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando acesso aos registros e às informações relacionados ao objeto;

e) cumprir as determinações regulares da fiscalização e corrigir as inconformidades de sua responsabilidade;

f) comunicar formalmente alterações societárias, cadastrais, técnicas ou operacionais que possam afetar a execução;

g) responder pelos danos causados à Fundação ou a terceiros em decorrência da execução sob sua responsabilidade;

h) manter seus profissionais identificados e orientados quanto às normas institucionais;

i) providenciar a substituição de profissional cuja conduta ou atuação comprometa a execução ou a segurança, mediante solicitação fundamentada da Fundação;

j) entregar à Fundação os documentos e registros produzidos no âmbito da contratação, preservando sua integridade e rastreabilidade.

23.2. A análise ou aprovação de documentos pela Fundação e o acompanhamento da fiscalização não afastam a responsabilidade técnica da Contratada pela elaboração dos estudos e pela execução dos serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Caberá à Fundação:

a) disponibilizar os documentos e as informações existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo faturas de energia, históricos de consumo, plantas, diagramas e dados operacionais;

b) prestar os esclarecimentos relacionados às instalações e às rotinas institucionais;

c) organizar o acesso dos profissionais autorizados às áreas abrangidas, observadas as condições de segurança e funcionamento do hospital;

d) informar as normas e rotinas internas que interfiram na execução;

e) analisar os documentos submetidos pela Contratada e comunicar as decisões em tempo compatível com o cronograma pactuado;

f) autorizar formalmente a submissão da proposta e o início da implantação, após o atendimento das condições pertinentes a cada etapa;

g) acompanhar a execução por meio dos responsáveis designados, registrar ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades identificadas;

h) exigir a correção, interromper atividades inseguras e rejeitar serviços ou fornecimentos em desacordo com as especificações;

i) articular com os setores assistenciais os desligamentos, acessos e intervenções previamente programados;

j) informar alterações de uso, de equipamentos ou de funcionamento que possam interferir na linha de base e na avaliação dos resultados;

k) indicar os participantes e viabilizar sua participação no treinamento;

l) adotar os procedimentos patrimoniais relativos à retirada e à destinação dos bens substituídos;

m) cumprir as obrigações administrativas e financeiras que lhe forem atribuídas nos instrumentos celebrados, conforme os tópicos específicos deste Termo de Referência.

24.1. A Fundação deverá observar as orientações de operação e manutenção dos sistemas recebidos e manter os registros operacionais necessários ao acompanhamento de M&V.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O encerramento compreenderá a entrega da documentação final, a consolidação dos resultados de M&V e o atendimento às exigências de comprovação da execução perante a Fundação e a concessionária, preservadas as obrigações de garantia e assistência técnica que ultrapassarem esse momento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

25.1. A Contratada deverá esclarecer as pendências relacionadas aos serviços executados e corrigir os documentos sob sua responsabilidade necessários ao encerramento do projeto.

25.2. O recebimento das etapas observará as condições elencadas neste Termo de Referência e não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas e desconformidades identificados posteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e registro no CREA, responsável pela elaboração da estratégia de Medição e Verificação — M&V. Para participação na CPP CEMIG D nº 001/2026, esse profissional deverá possuir certificação CMVP, emitida pela AEE, ou PMVA, emitida pela EVO, cuja comprovação será apresentada antes do início dessa atividade.

27.1. A ART correspondente deverá estar registrada e quitada em seu nome. Quando o diagnóstico energético e a estratégia de M&V forem elaborados por profissionais distintos, deverão ser apresentadas ARTs específicas para cada atividade.

27.2. O profissional deverá integrar a equipe responsável pela execução da contratação e permanecer vinculado às atividades de M&V durante o período necessário ao cumprimento das obrigações técnicas correspondentes.

27.3. Eventual substituição do profissional dependerá de autorização prévia da Fundação e da comprovação de qualificação equivalente ou superior, inclusive quanto à certificação exigida pela chamada pública aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A etapa de elaboração e submissão da proposta à CEMIG não implicará desembolso inicial pela Fundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG e os respectivos recursos sejam disponibilizados à Fundação, as despesas decorrentes da execução serão vinculadas à dotação orçamentária específica e compatível com sua natureza, a ser formalmente indicada nos autos antes da autorização de execução da etapa remunerada, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não está previsto reajuste a ser custeado com recursos próprios da Fundação. A remuneração da Credenciada observará os valores e as condições aprovados no âmbito do PEE/CEMIG e estabelecidos nos instrumentos que disciplinarem a execução do projeto.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em especial:

I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
XIII. Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CREDENCIANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VI - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
IX - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
X - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **DA GESTÃO CONTRATUAL**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura.
c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) A prestação de serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

A) A gestão contratual será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

F) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XVII).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A elaboração do diagnóstico energético, da proposta técnica, dos levantamentos de campo, dos estudos de viabilidade e dos demais documentos necessários à submissão da proposta à chamada pública da CEMIG não implicará desembolso inicial pela Fundação. A não seleção do projeto não gerará direito à remuneração ou ao ressarcimento das despesas incorridas pela Credenciada nessa etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o projeto seja selecionado pela CEMIG e sua execução autorizada pela Fundação, a remuneração da Credenciada ocorrerá exclusivamente com os recursos disponibilizados pelo Programa de Eficiência Energética – PEE/CEMIG, observados o orçamento aprovado, as despesas elegíveis e as condições estabelecidas na chamada pública e nos instrumentos formalizados para execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição dos serviços será realizada por etapa, considerando as atividades efetivamente executadas e os produtos entregues, em conformidade com o projeto aprovado e com o cronograma de execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Para comprovação da execução, a Credenciada deverá apresentar a documentação correspondente à etapa submetida à medição, compreendendo, conforme sua natureza:

a) diagnóstico energético, estudos, projetos e demais documentos técnicos elaborados;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

b) comprovantes de submissão da proposta e de atendimento às diligências da CEMIG;

c) relatórios dos serviços executados, com indicação dos respectivos quantitativos;

d) relação dos materiais fornecidos e dos equipamentos instalados;

e) registros dos testes de funcionamento e do comissionamento;

f) comprovantes das atividades de treinamento realizadas;

g) relatórios de medição e verificação dos resultados; e

h) demais documentos exigidos pelo projeto aprovado e pelas regras do PEE/CEMIG.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços informados e os efetivamente executados, sua qualidade, os quantitativos apresentados e o atendimento às especificações técnicas e às obrigações contratuais, registrando o resultado da análise para fins de ateste.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços ou produtos apresentados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos ou complementados pela Credenciada, às suas expensas, antes do ateste da parcela correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aprovação da medição pela Fundação não substitui as aprovações exigidas pela CEMIG nem dispensa a Credenciada do atendimento às regras do programa.

PARÁGRAFO OITAVO: A medição contratual das etapas executadas não se confunde com a Medição e Verificação – M&V dos resultados de eficiência energética, que deverá observar o plano aprovado e as condições estabelecidas no modelo de execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO: O processamento do pagamento dependerá da execução e do ateste da etapa correspondente, da apresentação do documento fiscal e da documentação técnica exigida, bem como das aprovações previstas nos instrumentos que disciplinarem o financiamento do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, condicionados ao prévio recebimento, pela Fundação, dos recursos do PEE/CEMIG destinados à etapa correspondente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CREDENCIADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação das atividades de diagnóstico energético, elaboração da proposta, gerenciamento do projeto, representação perante a CEMIG e Medição e Verificação, que constituem o núcleo técnico do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados relacionados à implantação das medidas aprovadas, mediante autorização prévia e escrita da Fundação e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações, qualidade, segurança, prazos e resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vedação de subcontratação do núcleo técnico não impede a composição da equipe por profissionais vinculados mediante os instrumentos admitidos no edital, sob coordenação e responsabilidade da Contratada, desde que não haja transferência da execução desse núcleo a outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO será extinto com o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observadas as etapas aplicáveis ao projeto e as disposições da Cláusula Terceira sobre vigência e prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o projeto não seja selecionado pela CEMIG, após o encerramento das etapas de análise e dos recursos cabíveis, a CREDENCIANTE formalizará o encerramento do CONTRATO, mediante verificação das obrigações cumpridas e entrega dos documentos produzidos, não sendo devida remuneração ou ressarcimento pelas atividades de elaboração e submissão da proposta, conforme as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO poderá ser extinto antes da conclusão de seu objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a determinada por ato unilateral da CREDENCIANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CREDENCIADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CREDENCIADA se obriga a notificar a CREDENCIANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A .....(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ....., declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 221/2026 – Credenciamento nº 004/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na .....….

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE

A licitante ....., CNPJ, ..., através de seu representante: Sr. ....., devidamente habilitada no Processo nº 221/2026 – Credenciamento nº 004/2026, declara, sob as penas da Lei não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9LZ-O4O-0DV-WZ5.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/10/2026 às 10:10:20

Assinantes

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 09/10/2026 às 10:29:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9LZ-O4O-0DV-WZ5